



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020**

**CADASTRO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA
RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme lei nº 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de sua Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de Setembro de 2002 inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC**, atendendo ao Inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 e no que couber a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente chamada pública tem por objeto o cadastramento de espaços e equipamentos culturais da cidade de Maceió que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de contenção da Covid-19, para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464 de agosto de 2020 para manutenção de espaços artísticos e culturais.

1.2 A presente chamada pública só terá validade para o recebimento do subsídio previsto no item 1.1 deste instrumento convocatório após homologação publicada no Diário Oficial do município de Maceió, conforme definições previstas no Capítulo II – Do Subsídio, do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O cadastramento será feito exclusivamente em plataforma digital, no endereço eletrônico: <http://bit.ly/cadastromaceio>

2.1.1. Para acessar o formulário digital é necessário possuir ou criar uma conta no Google (Gmail).

2.1.2. O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no website da Fundação Municipal de Ação Cultural <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/observatorio-de-editais/> ou no Diário Oficial de Maceió <http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

2.2. O período de inscrição será de **28 de setembro 2020 até as 18h do dia 13 de outubro de 2020** (horário de Brasília).

2.2.1. A Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) disponibilizará um funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro, através de solicitação por meio de agendamento no telefone: **(82) 3312-5820**;

2.2.2. Os atendimentos agendados serão realizados exclusivamente no período de 29 de setembro a 09 de outubro de 2020 (horário de 09h às 14h) na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) situada na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL;

2.2.3. Os atendimentos só serão realizados se houver agendamento prévio e às pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, com previsão de duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos (por pessoa), evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos digitalizados em formato pdf em pen drive ou e-mail.

2.2.4. Todos os documentos necessários para realizar o cadastramento assistido deverão ser fornecidos em pen drive e em formado PDF e devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura na plataforma digital;

2.3. Compete à Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) o gerenciamento e gestão do Cadastro nos termos do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

2.4. Os dados cadastrais ficarão armazenados em plataforma digital sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.

2.5. Todos os inscritos no cadastro serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, nº 8.963, de 22 de setembro de 2020 e demais legislações vigentes.

2.6. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise prevista no Decreto nº 8.963, de 22 de setembro de 2020, poderá ser excluído.

2.7. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do proponente cadastrado.

2.8. Após o envio das informações de forma definitiva, não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia da comissão e recebimento de diligências dentro dos prazos definidos neste edital.

2.9. PARA A INSCRIÇÃO É PRECISO:

- a) Formulário online preenchido;
- b) Currículo/histórico do Espaço (anexar);
- c) Clippings (reportagens, portfólio, críticas publicadas (anexar);
- d) Comprovante de despesas oriundas da manutenção do espaço (anexar);
- e) Requisitos do item 5.1 desde cadastramento.**

2.10. A falta de qualquer dos itens acima implicará na não homologação do cadastro.

2.11. Para o cadastramento, deverão ser apresentadas documentos em formato PDF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste cadastramento os espaços artísticos e culturais estabelecidos no item 4.1, alínea "h" deste instrumento, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

3.1.1. O cadastramento consiste na formação de banco de dados de espaços e equipamentos culturais habilitados dentro dos requisitos da Lei Aldir Blanc e homologados pela FMAC para recebimento de subsídio previsto no inciso II da Lei nº 14.017/2020.

3.2. Apenas os espaços e equipamentos culturais homologados neste cadastro poderão ter direito aos recursos deste edital.

3.3 Farão jus ao benefício, os espaços e equipamentos culturais e artísticos, com personalidade Jurídica, Microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e pequenas empresas culturais (EPP), coletivos culturais (Pessoa Jurídica), organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, cadastrados no município de Maceió.

3.3.1. Os espaços e equipamentos culturais descritos no item 3.3 deste instrumento devem ser representados por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural em compatibilidade com o objeto deste cadastramento, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste instrumento.

3.4. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem atividades culturais no âmbito do município de Maceió, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.5. Estarão aptas a participarem do CADASTRO ONLINE as pessoas jurídicas que tenham seu CNAE com a devida correspondência a atividades ligadas a arte e cultura indicadas no anexo ANEXO I, e demais instrumentos formais que possam ser comprovados, a serem observados na inscrição em conjunto com os requisitos estabelecidos nesta chamada, no Decreto municipal, e que demonstrem que as atividades culturais são a maior fonte para obtenção de recursos financeiros para manutenção do espaço.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, a qual, constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, e contrapartida (**ANEXO II**).

4. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Neste Edital, compreendem-se como:

- a) **Prestação de Contas** - procedimento em que se analisa e se avalia a execução do subsídio, pelo qual seja possível verificar o uso do recurso de forma exclusiva à manutenção do espaço cultural e o alcance dos resultados previstos em contrapartida através de cópias de notas fiscais e recibos utilizado nos pagamentos mensais com recursos do subsídio;
- b) **Contrapartida** - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, após a retomada de suas atividades;
- c) **Pessoa Jurídica** - refere-se ao proponente que na condição de pessoa jurídica irá apresentar proposta de projeto realizado por empresas ou entidades domiciliadas na cidade de Maceió,

que tenham como objetivo/atividade principal em seus Atos Constitutivos, tais como Contrato Social ou Estatuto, a atividade cultural;

- d) **Coletivos Culturais** – movimentos independentes, formado por um grupo de pessoas unidas por interesses comuns, e que desenvolvem ações culturais com um forte potencial e sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica.
- e) **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- f) **Empresas culturais** – empresas constituídas juridicamente tendo como sua principal atividade econômica prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e fonte de renda as atividades culturais e artísticas;
- g) **Cooperativas** - as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores culturais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão cultural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho sociocultural;
- h) **Espaços Culturais** - todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, coletivos culturais, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografia;



- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - espaço de cultura nerd/geek
- XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere ao artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Às **pessoas jurídicas** terão que apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ, com descrição de atividade correspondente à atividade objeto do contrato; (disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Contrato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais (ATA) ou Requerimento de Empresário;
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- d) Procuração em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante;
- e) Dados Bancários vinculado ao CNPJ do proponente;
- f) Comprovante de residência do representante legal atualizado (últimos 90 dias);
- g) Autodeclaração de atividade cultural e contrapartida. (ANEXO II).

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC).

6.2. A proposta de atividade de contrapartida poderá ser feita em bens ou serviços economicamente mensuráveis e deverá ser apresentada no cadastramento virtual, junto com planilha de custos, de forma a atender o §4º do Art. 6º do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

6.3. Os espaços culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pela Covid-19.

6.4. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades de contrapartida.

7. DO VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. O subsídio será pago em três parcelas iguais no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou R\$ 7.000,00 (sete mil reais) nos termos do caput do Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

7.1.1. Para o estabelecimento do valor a ser pago a cada espaço cultural, de acordo com as faixas estabelecidas no item 7.1 acima, a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da Comissão de Avaliação Técnica, verificará as seguintes condições:

- a) O número total de cadastros homologados;
- b) O valor total disponível para o referente subsídio previsto neste edital é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais);
- c) Os comprovantes de despesas e demais documentos exigidos no Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020

7.1.2. Caso o valor previsto na alínea “b” item 7.1.1 seja insuficiente para o pagamento dos valores previstos nas faixas estabelecidas no item 7.1. deste edital, a FMAC fará as adequações necessárias, de modo que possa atender os beneficiários, limitando-se a 80% do valor repassado pelo Governo Federal.

7.1.3. Competirá à Comissão de Avaliação Técnica avaliar e remanejar os cadastrados conforme as faixas de valores, a partir da documentação apresentada.

7.1.4. Não terá direito aos valores do subsídio previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020, os cadastrados que não tiverem sua inscrição homologada.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 É vedada a participação neste Edital de:

8.1.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

8.1.2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

8.1.3. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

8.1.4. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

8.1.5. Espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;

8.1.6. Espaços de propriedade ou geridos por membros do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc instituído pelo Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020

8.1.7. Espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Maceió ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

8.1.8. Membros da Comissão de seleção do cadastramento, servidores e estagiários da Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até segundo grau.

8.1.9. Espaços e equipamentos culturais representados por Pessoa Física.

8.2. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

9.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, sendo realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, composta por 03 (três) membros nomeados pela Diretora-Presidente da FMAC através de Portaria e publicada no Diário Oficial do Município.

9.2 Serão declarados homologados todos os cadastrados que estiverem de acordo com as exigências Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020 e das cláusulas desta Chamada.

9.3 A Comissão analisará a documentação (Itens 2.9. e 5.1) apresentada e dará publicidade acerca do resultado preliminar e homologação ou não do cadastrado, devendo sempre informar o motivo da decisão;

9.4 Havendo necessidade de complementação de documentação, será solicitado ao cadastrado para apresentar complementação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

10. DA INABILITAÇÃO

10.1. Serão inabilitados os proponentes;

10.1.1. Que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data limite de solicitação;

10.1.2 Que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

10.1.3 Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de avaliação técnica realizará a verificação de atendimento aos requisitos exigidos nos termos do art. 5º Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020 para conceder o subsídio previsto na Lei Aldir Blanc (14.017/2020):

I – apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais,

links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;
- d) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;
- e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração.

11.2. Os espaços culturais que possuem direito ao subsídio mensal, serão enquadrados em duas categorias, de acordo com o perfil informado no formulário online:

Categoria I – Espaços e equipamentos culturais que desenvolvem atividades artísticas e culturais nos termos da Lei nº 14.017/2020 e que comprovem **despesas mensais até R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), conforme despesas autorizadas detalhadas no item 13.1.

Categoria II - Espaços e equipamentos culturais que desenvolvem atividades artísticas e culturais nos termos da Lei nº 14.017/2020 e que comprovem **despesas mensais superior a R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme despesas autorizadas detalhadas no item 13.1.

11.2.1. A comissão de Avaliação Técnica irá analisar a equidade entre as despesas e receitas dos espaços/equipamentos culturais, para o devido enquadramento do subsídio nos valores:

CATEGORIAS	Valor de Referência
Categoria I	4.000,00
Categoria II	7.000,00

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor.

12.3. São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

12.3.1. Nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

12.3.2. Recibo de pagamento a autônomos, com as demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos.

12.4. Após a execução de contrapartida deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado, assim que houver possibilidade, respeitando os critérios de segurança sanitária estabelecido pelos órgãos de controle para o combate à Covid-19, dentro do prazo de 120 dias, a contar do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

13. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

13.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal, o espaço poderá efetuar as seguintes despesas com os recursos do subsídio:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

13.2. As despesas efetuadas com os recursos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 obedecendo-se os princípios da:

- a) economicidade;
- b) igualdade;
- c) publicidade;
- d) probidade;
- e) moralidade;
- f) impessoalidade.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A Comissão designada pela Portaria nº 022/2020, publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

15. DO PRAZO RECURSAL E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Os interessados terão prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer, a contar da data intimação do ato, ou da lavratura da ata de publicação do resultado no Diário Oficial do Município;

15.2. O recurso será recebido por meio digital com envio de ofício ao e-mail: editais.fmac@gmail.com identificando (EMPRESA, CNPJ E NOME DO ESPAÇO), e será dirigido à Diretora-Presidente da FMAC

por intermédio da Comissão de Avaliação Técnica, que poderá reconsiderar sua decisão.

15.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 109, da Lei 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

15.5. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das inscrições.

15.6. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

15.7. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

15.9. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a publicação final das instituições cadastradas, o processo será remetido à Diretora-Presidente da FMAC para homologação do resultado.

16.2. Terminado o Prazo para complementação no item 9.4, a Diretora-Presidente da FMAC declarará os cadastros homologados e os não homologados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Maceió.

16.3. O cadastramento dos espaços culturais não gera direito adquirido aos recursos do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 de junho de 2020;

16.3.1. Os espaços culturais homologados neste edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária prevista na LOA do município de Maceió, limitando-se à 80% do valor repassado pelo governo federal previsto no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos cadastrados.

17.2. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente, implicará na eliminação sumária do respectivo cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

17.3. Os espaços selecionados assumem o compromisso de buscar meios próprios de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua contrapartida.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica, e, em última instância, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural;

17.4. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular a presente chamada, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.5. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e nesta chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

17.6. A infringência de qualquer dos itens desta chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais.

17.7. Qualquer dúvida e/ou esclarecimento deverá ser direcionado à Diretoria de Políticas Culturais, através do e-mail: editais.fmac@gmail.com

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2020.

VANIA AMORIM

Diretora-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC